

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EIVI.

22/04/2021

Jornal AMP

Página 314

Edição 2247

Korma

Ass Responsável

LEI Nº 2081/2021 Data 20/04/2021

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras, para concessão de empréstimo a servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- **Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimo a servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento.
- Art. 2º. O convênio terá como objeto a concessão de empréstimo pelas instituições financeiras aos beneficiários do Município, cujo pagamento será efetuado mediante contraprestações mensais, descontadas em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à plena quitação de todas as parcelas do empréstimo.
 - Art. 3º. Fica como obrigação das instituições financeiras:
- I colher informações junto ao Município do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do beneficiário, observando o limite previsto em Lei;
- II preencher a ficha cadastral, o contrato de financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio;
- III colher as assinaturas do beneficiário em todos os documentos necessários à formalização do processo de empréstimo (contrato de empréstimo e da respectiva garantia – nota promissória, cédula bancária ou outra modalidade);
- IV providenciar junto ao beneficiário cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda para instrução do processo de empréstimo;
- V conceder empréstimos, obedecendo o valor da margem consignável informado pelo Município, as taxas conveniadas e normas legais vigentes na data de contratação dos mesmos, e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos beneficiários:
- VI encaminhar ao Município até o dia 20 (vinte) de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, em sistemática ou formulários específicos definidos pelo Município.
 - Art. 4º. Ficam como obrigações do Município:
- I informar às instituições financeiras, em até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação, o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal de empréstimo a ser contraído pelo beneficiário;



Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II – averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

 III – fornecer às instituições financeiras listagem e/ou meio magnético contendo a relação dos beneficiários e respectivos valores descontados;

 IV – repassar às instituições financeiras, em até 10 (dez) dias após o desconto, mediante crédito em conta corrente, os valores descontados dos beneficiários;

V – comunicar as ocorrências de ruptura ou suspensão das relações de trabalho dos beneficiários, de forma que possibilite as instituições financeiras informarem o valor da quitação antecipada, que deverá ser descontado no ato do acerto de contas, até o limite permitido por Lei:

VI – comunicar as instituições financeiras a ocorrência de redução da remuneração do beneficiário que inviabilize a consignação mensal autorizada.

Art. 5º. A definição da taxa de juros será a critério das instituições financeiras, devendo esta ser informada trimestralmente ou sempre que houver alteração, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos do Município, não podendo exceder a 1,80% (um vírgula oitenta por cento) ao mês.

Parágrafo único. Não será permitido às instituições financeiras a cobrança de nenhuma taxa ou tarifa adicional à taxa de juros convencionada, ressalvadas as circunstâncias previstas em lei e/ou em normativas específicas do BACEN.

- **Art. 6°.** Pelo serviço de desconto em folha dos valores consignados, e os repasses às instituições financeiras não incidirá a cobrança de nenhuma taxa pelo Município.
- **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1488/16 de 10/08/16.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de abril de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO PREFEITO MUNICIPAL